

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Seguem as alterações efetuadas com base no exposto e minuta de resolução de aprovação das mesmas.

NOR-PRO – 101 – SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2		Para cadastramento e execução das despesas e dos instrumentos jurídicos no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Controle de Contratos – FCTR, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão adotar os procedimentos previstos na Resolução CGM n.º 1.407, de 29/06/18, que passarão a vigorar, para as despesas que vierem a ser cadastradas no Sistema FINCON, a partir de 01/07/2018, inclusive as oriundas de cancelamentos realizados sobre quaisquer motivações.	Inserido em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.407/2018.

NOR-PRO - 102-01 – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3		A Emenda Constitucional n.º 6/95 não eliminou inteiramente as preferências nas licitações previstas no art. 3º, § 2º da Lei n.º 8.666/93. Assim, apenas a primeira regra de desempate, que conferia preferência aos licitantes que fossem empresas brasileiras de capital nacional, foi suprimida. Os demais parâmetros objetivos de desempate fixados nos incisos do § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 permanecem vigentes. No entanto, o critério previsto no inciso III, do § 2º do art. 3º, Lei 8.666/93, não se aplica a duas hipóteses: a) quando a empresa for binacional argentino-brasileira, beneficiária de próprio estatuto, na forma do Decreto n.º 619/1992; e b) quando a pessoa jurídica estrangeira for autorizada a funcionar no Brasil na forma da lei, o que significa considerá-la como empresa nacional. (Enunciado PGM n.º 11 – Aprovado pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.3	Os órgãos municipais devem obedecer aos valores limites para concorrência, tomada de preços e convite, conforme o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.	Os órgãos municipais devem obedecer aos valores limites para concorrência, tomada de preços e convite, conforme o art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412, de 18/06/2018.	Alterado em virtude da publicação do Decreto Federal n.º 9.412/2018.
Nota de rodapé 3.3		Resolução CGM n.º 1.414, de 18/07/18, divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018.	Inserida em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.414/2018.
3.3		Em cumprimento à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/16 e ao Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão adotar, para licitações corporativas e homologação das licitações no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Controle de Contratos – FCTR, os procedimentos previstos na Resolução CGM n.º 1.407, de 29/06/18.	Inserido em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.407/2018.
3.3		Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos do Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 39 (Dispensa de Licitação) e 40 (Inexigibilidade de Licitação) desse Decreto.	Inserido em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 44.698/2018.
3.4		É faculdade da Administração Pública exigir, motivadamente, no edital de licitação, que o licitante apresente garantia de sua proposta, como previsto no art. 31, III da Lei n.º 8.666/93. (Enunciado PGM n.º 17 – Aprovado pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.9		Os contratos de locação de veículos, regulados pelo Decreto n.º 40.285/2015 não obedecem à regra geral de vigência dos contratos administrativos (24 meses), prevista no Decreto Rio n.º 43.612/2017. (Enunciado PGM n.º 22 c/c art. 4º do Decreto n.º 43.612, de 06/09/17, com redação dada pelo Decreto Rio n.º 43.972, de 21/11/17)	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.

NOR-PRO – 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2	A dispensa de licitação somente poderá ser realizada com base nos incisos do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.	A dispensa de licitação somente poderá ser realizada com base nos incisos do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações c/c Decreto Federal n.º 9.412, de 18/06/18.	Alterado em virtude da publicação do Decreto Federal n.º 9.412/2018.
Nota de rodapé 3.2		Resolução CGM n.º 1.414, de 18/07/18, divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018.	Inserido em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.414/2018.
3.4		Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos do Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 39 (Dispensa de Licitação) e 40 (Inexigibilidade de Licitação) desse Decreto.	Inserido em virtude da publicação do Decreto n.º 44.698/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

NOR-PRO - 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM n.º 1.379, de 12/04/2018, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de: (...)	Os roteiros orientadores, definidos pela Resolução CGM n.º 1.418, de 01/08/2018, preenchidos e a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa emitida serão partes integrantes dos processos de despesa da Administração Direta e Indireta, nos casos de: (...)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.418/2018.
3.2	Os contratos a serem firmados com a Administração Direta e Indireta não terão vigência superior a vinte e quatro meses, admitida, quando, de prazo inferior, uma única prorrogação que não ultrapasse este limite, à exceção dos contratos referentes às obras e serviços de engenharia. (Art. 1º, caput, do Decreto Rio n.º 43.612, de 06/09/17)	Os contratos a serem firmados com a Administração Direta e Indireta não terão vigência superior a vinte e quatro meses, admitida, quando, de prazo inferior, uma única prorrogação que não ultrapasse este limite, à exceção dos contratos referentes às obras e serviços de engenharia. (Art. 1º, caput, do Decreto Rio n.º 43.612, de 06/09/17 c/c Enunciado PGM n.º 22 – Aprovado pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	Alterado em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.
3.2		A vigência, no caso de serviços continuados, poderá ser prorrogada até o limite de sessenta (60) meses (art. 57, II da Lei 8.666/93), desde que comprovada sua vantagem econômica em relação à realização de nova licitação ou à adesão de ata de registro de preços vigente, demonstrada por meio de pesquisa de preços. (Enunciado PGM n.º 22 – Aprovado pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018
Nota de rodapé 3.2		As expressões “anteriores à data desta seleção” e “anteriores à data da licitação”, previstas no artigo das minutas-padrão de Contratos e Convênios da Procuradoria-Geral do Município que veda a participação daqueles que tenham ocupado cargos na Administração em licitações, devem ser lidas como “anteriores à data do ato convocatório” conforme o art. 388, VII do RGCAF e art. 244, III do CAF. (Enunciado PGM n.º 37 – Aprovado pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	Inserida em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.
3.2		O reajuste contratual é direito patrimonial disponível, sujeito à condição para seu implemento. Nos contratos municipais de	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		obras e serviços por empreitada ou por escopo, a Administração deve observar o direito de reajuste conforme previsto no contrato, cabendo verificar: (i) a sua exigibilidade pelo exercício dentro do prazo prescricional previsto em lei, atentando-se, quando couber, para as disposições do Decreto nº 22.343, de 28.11.2002; (ii) a atestação pela fiscalização contratual de ausência do impeditivo decorrente de mora da contratada nos termos dos arts. 513 e 518 do RGCAF; (iii) a inexistência de renúncia expressa quanto a esse crédito contratual específico. (Enunciado PGM nº 24 – Aprovada pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18) PRAZO DE REAJUSTE: O período para reajuste do valor envolvido no contrato será, em regra, de 24 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, tanto para contratos de serviços como para os contratos de obras e serviços de engenharia. A regra de 24 meses para reajustamento contratual se aplica às contratações diretas realizadas a partir da data do Decreto nº 43.612, de 06/09/17, bem como aos procedimentos licitatórios ainda não publicados quando do advento da norma. (Enunciado PGM nº 22 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18) (...) A garantia prestada nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 visa a assegurar a execução contratual, que se encerra quando a Administração concede o aceite definitivo, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, autorizando a liberação da aludida garantia. Tratamento diverso possui a garantia técnica, que pode ser legal ou contratual, e que assegura a qualidade das compras, serviços e obras, conforme arts. 69 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93; art. 618 do Código Civil e art. 50 do Código de Defesa do Consumidor, persistindo pelo prazo estipulado, ainda que já encerrado o contrato, por meio do aceite definitivo. (Enunciado PGM nº 29 – Aprovado pela Resolução PGM nº 884, de 11/07/18)	

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2		Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos do Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, regulando-se pelo disposto neste Decreto, por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de direito privado.	Inserido em virtude da publicação do Decreto n.º 44.698/2018.
3.4		Em cumprimento à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/16 e ao Decreto Rio n.º 44.698, de 29/06/18, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão adotar, para cadastramento e execução das despesas e dos instrumentos jurídicos no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON e no Sistema de Controle de Contratos – FCTR, os procedimentos previstos na Resolução CGM n.º 1.407, de 29/06/18, que passarão a vigorar para as despesas que vierem a ser cadastradas no Sistema FINCON, a partir de 01/07/2018, inclusive as oriundas de cancelamentos realizados, sobre quaisquer motivações.	Inserido em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.407/2018.
Nota de rodapé 3.5		CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS: O art. 3º do Decreto n.º 43.162/2017, que trata dos períodos de reajuste nas prorrogações contratuais, só deve ser aplicado aos contratos de serviços continuados, que constitui verdadeira renovação contratual. Nessa prorrogação, a empresa contratada deverá manifestar expressamente a sua vontade quanto ao preço a ser praticado durante todo o novo período contratual, à luz do que será aferida a vantajosidade da prorrogação. A prorrogação de prazo nos contratos de serviço por escopo já celebrados à época da publicação do Decreto n.º 43.162/2017 não traduz uma nova relação contratual, devendo qualquer alteração ser fruto de mútuo acordo entre as partes. (Enunciado PGM n.º 22 – Aprovado pela Resolução	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		PGM n.º 884, de 11/07/18)	
4.11	Para os casos previstos no art. 1º da Resolução CGM n.º 1.379, de 12/04/2018, preenche o roteiro orientador e emite a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo. (Art. 1º da Resolução CGM n.º 1.379, de 12/04/2018)	Para os casos previstos no Art. 1º da Resolução CGM n.º 1.418, de 01/08/2018, preenche o roteiro orientador e emite a Declaração de Conformidade dos Atos de Autorização de Despesa (FORMULÁRIO 100-07) e junta ao processo. (Art. 1º da Resolução CGM n.º 1.418, de 01/08/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.418/2018.
4.11.1	Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução CGM n.º 1.379, de 12/04/2018, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual. (Art. 2º da Resolução CGM n.º 1.379, de 12/04/2018)	Para as despesas não enquadradas nos Anexos da Resolução CGM n.º 1.418, de 01/08/2018, deverá ser incluída, nos processos respectivos, declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual. (Art. 2º da Resolução CGM n.º 1.418, de 01/08/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.418/2018.

NOR-PRO - 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.7	Observar o Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM n.º 1.391, de 14/05/2018.	Observar o Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM n.º 1.411, de 18/07/2018.	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.411/2018.
Nota de rodapé 3.7		Suspendem-se, em definitivo, os recolhimentos da contribuição social sobre a remuneração de autônomos, em razão da declaração de inconstitucionalidade, com efeitos erga omnes, das expressões “empresários” e “autônomos”, contidas no inciso I do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 25/07/91. (Enunciado PGM n.º 4 – Aprovado pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	Inserida em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.7	As empresas prestadoras de serviços que cedem mão de obra para atuação direta em órgãos do Município deverão apresentar, com as suas faturas de cobrança, as guias de recolhimento do FGTS, relativas ao mês anterior a que se referir a prestação dos serviços, devidamente autenticadas, sob pena de retenção do pagamento em valor equivalente ao montante devido ao FGTS exclusivamente relacionado a empregados que prestam serviço naquele contrato específico, conforme determinado nos arts. 1º e 2º, do Decreto 14.186/95, ressalvada eventual autorização do Chefe do Poder Executivo. (Orientação Técnica PG/OT/029/2015. Contrato Administrativo com Cessão de Mão de Obra. Obrigatoriedade de Apresentação de Guias de FGTS. Possibilidade de Liquidar Parcela do Crédito).	As empresas prestadoras de serviços que cedem mão de obra para atuação direta em órgãos do Município deverão apresentar, juntamente com as suas faturas de cobrança, as guias de recolhimento do FGTS relativas ao mês anterior a que se referir a prestação dos serviços, devidamente autenticadas, sob pena de retenção do pagamento em valor equivalente ao montante devido ao FGTS, exclusivamente relacionado a empregados que prestam serviço por força daquele contrato específico, conforme determinado nos arts. 1º e 2º, do Decreto nº 14.186/95, ressalvada eventual autorização do Chefe do Poder Executivo. (Enunciado PGM nº 26 – Aprovado pela Resolução PGM 884, de 11/07/18)	Alterado em virtude da publicação da Resolução PGM nº 884/2018.
3.7	Quando se verificar que o contratado não comprovou o recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive os depósitos para o FGTS, a Administração, independentemente da aplicação das regras cabíveis de retenção de pagamento, deverá notificar a contratada para se defender ou sanar a irregularidade, sob pena de aplicação das sanções contratuais. (Orientação Técnica PG/OT/030/2015. Contrato Administrativo com Cessão de Mão de Obra. Não Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pela Contratada. Providências Necessárias).	Verificando-se que o contratado não comprovou o recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive os depósitos para o FGTS, a Administração, independentemente da aplicação das regras cabíveis de retenção de pagamento, deverá notificar a empresa para se defender ou sanar a irregularidade, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. (Enunciado PGM nº 27 – Aprovado pela Resolução PGM 884, de 11/07/18)	Alterado em virtude da publicação da Resolução PGM nº 884/2018.
3.7	Nos termos do Art. 297 do CAF (Art. 472 do RGCAF), a Administração Municipal pode reter pagamentos quando não comprovado o recolhimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias exclusivamente relacionadas aos empregados que prestarem serviços à Administração Municipal, no contrato específico, em valor limitado ao	A perda da regularidade fiscal ou trabalhista da contratada no curso da execução do contrato não autoriza a retenção de pagamentos devidos, sob pena de enriquecimento sem causa, ressalvada a hipótese prevista no art. 297 do CAF. Em tais casos, a Administração deve impor sanções contratuais à parte inadimplente, nos termos dos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, podendo	Alterado em virtude da publicação da Resolução PGM nº 884/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	montante total do débito estimado, para resguardo de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária. A ausência de retenção ou a liberação de verba retida deve ser justificada no processo administrativo. (Orientação Técnica PG/OT/028/2015. Contrato Administrativo. Perda da Regularidade Fiscal e Trabalhista. Retenção de Pagamentos e Procedimento Sancionador).	inclusive rescindir o contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade identificada no caso concreto. Nos termos do art. 297 do CAF, a Administração Municipal pode reter pagamentos quando não comprovado o recolhimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias exclusivamente relacionadas aos empregados que prestarem serviços à Administração no contrato específico celebrado com esta, em valor limitado ao montante total do débito estimado, para resguardo de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária municipal. A ausência de retenção ou a liberação de verba retida quando não comprovado o recolhimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias deve ser justificada no processo administrativo. (Enunciado PGM n° 25 – Aprovado pela Resolução PGM 884, de 11/07/18)	
Nota de rodapé do item 3.7		Artigo 297 do CAF – Art. 472 do RGCAF.	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n° 884/2018

NOR-PRO - 201 – PENALIDADES APLICADAS AOS CONTRATADOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1		A perda da regularidade fiscal ou trabalhista da contratada no curso da execução do contrato não autoriza a retenção de pagamentos devidos, sob pena de enriquecimento sem causa, ressalvada a hipótese prevista no art. 297 do CAF. Em tais casos, a Administração deve impor sanções contratuais à parte inadimplente, nos termos dos arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, podendo inclusive rescindir o contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade identificada no caso concreto. Nos termos do art. 297 do CAF, a Administração Municipal pode reter pagamentos quando não comprovado o recolhimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias exclusivamente relacionadas aos empregados que prestarem serviços à Administração no	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n° 884/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		contrato específico celebrado com esta, em valor limitado ao montante total do débito estimado, para resguardo de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária municipal. A ausência de retenção ou a liberação de verba retida quando não comprovado o recolhimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias deve ser justificada no processo administrativo. (Enunciado PGM n.º 25 – Aprovados pela Resolução PGM n.º 884, de 11/07/18)	
Nota de Rodapé do Item 3.1		Artigo 297 do CAF – Art. 472 do RGCAF.	Inserido em virtude da publicação da Resolução PGM n.º 884/2018
3.1		Quando (..) ato irregular for imputado, inicialmente, a agentes de entidades prestadoras de serviços a qualquer título, (...) e demais prestadoras de serviço, a autoridade administrativa municipal que tiver ciência da prática do ato irregular deverá reunir toda a documentação pertinente e encaminhá-la ao agente empregador para adoção das medidas cabíveis. A comprovação da infração administrativa/disciplinar, prevista no caput, poderá sujeitar as entidades prestadoras de serviços às sanções administrativas previstas no termo de ajuste firmado entre as partes, na forma Lei Municipal n.º 5.026/2009 ou da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme o caso. (Art. 6º da Resolução SMS n.º 3.772, de 02/08/18) Em caso de o ato irregular ser, inicialmente, imputado a agentes de entidades privadas credenciadas ao Sistema Único de Saúde, caberá ao Município do Rio de Janeiro a apuração do fato com a aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com os instrumentos de ajuste pactuados, podendo, inclusive, efetuar o descredenciamento da respectiva entidade. (Art. 7º da Resolução SMS n.º 3.772, de 02/08/18) Em caso de o ato irregular ser, inicialmente, imputado a servidor público estadual ou federal, da	Inserido em virtude da publicação da Resolução SMS n.º 3.772/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo, comissionado, temporário ou celetista, a autoridade administrativa municipal, que tiver ciência de prática de ato irregular deverá reunir toda a documentação pertinente e encaminhar ao órgão estadual ou federal a que o referido servidor se vincular para a adoção das medidas cabíveis. (Art. 8º da Resolução SMS nº 3.772, de 02/08/18)	
3.1		Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, deverão conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa ao contratado nos termos do Decreto Rio nº 44.698, de 29/06/18.	Inserido em virtude da publicação do Decreto nº 44.698/2018.

NOR-PRO - 302 – SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.21	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.379, de 12/04/2018)	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.418, de 01/08/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM nº 1.418/2018.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Atualizado pela Resolução CGM n.º 1.424/2018, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2018.

NOR-PRO - 303 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.9.1	No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM n.º 1.391, de 14/05/2018)	No caso de prestação de serviços, efetua as retenções cabíveis. (Guia Orientador de Retenções e Contribuições instituído pela Resolução CGM n.º 1.101, de 11/07/13, atualizado pela Resolução CGM n.º 1.411, de 18/07/2018)	Alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.411/2018.

NOR-PRO - 401 – SOLICITAÇÃO DE DESPESA – DIÁRIAS

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
4.18	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM n.º 1.379, de 12/04/2018)	Elabora a declaração de que a despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual e junta ao processo. (Art. 2º da Resolução CGM n.º 1.418, de 01/08/2018).	Item alterado em virtude da publicação da Resolução CGM n.º 1.418/2018.